

# Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

**DOI 10.22533/at.ed.8852110031**

### **CAPÍTULO 2..... 13**

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

**DOI 10.22533/at.ed.8852110032**

### **CAPÍTULO 3..... 24**

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.8852110033**

### **CAPÍTULO 4..... 36**

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

**DOI 10.22533/at.ed.8852110034**

### **CAPÍTULO 5..... 60**

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.8852110035**

### **CAPÍTULO 6..... 74**

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

**DOI 10.22533/at.ed.8852110036**

### **CAPÍTULO 7..... 81**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

## OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

**DOI 10.22533/at.ed.8852110037**

### **CAPÍTULO 8..... 90**

#### **ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO**

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

**DOI 10.22533/at.ed.8852110038**

### **CAPÍTULO 9..... 99**

#### **O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Mariana Boechat da Costa

**DOI 10.22533/at.ed.8852110039**

### **CAPÍTULO 10..... 113**

#### **O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

**DOI 10.22533/at.ed.88521100310**

### **CAPÍTULO 11..... 130**

#### **DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA**

#### **UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR**

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

**DOI 10.22533/at.ed.88521100311**

### **CAPÍTULO 12..... 143**

#### **DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

**DOI 10.22533/at.ed.88521100312**

### **CAPÍTULO 13..... 158**

#### **O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO**

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

**DOI 10.22533/at.ed.88521100313**

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>171</b>
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100314</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>189</b>
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>201</b>
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>213</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>215</b>
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>230</b>
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>245</b>
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.88521100320</b>	



<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>259</b>
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>269</b>
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>281</b>
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>292</b>
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>307</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>308</b>

# CAPÍTULO 10

## O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

*Data de aceite: 01/03/2021*

**Emanuelle de Souza Oberst Cordovil**

Mestranda em Direito pela UNISAL  
Centro Universitário Salesiano  
Lorena

**Jenifer Bueno Diniz**

Mestranda em Direito pela UNISAL  
Centro Universitário Salesiano  
Lorena

**RESUMO:** O presente artigo, com metodologia bibliográfica e documental, tem por objetivo abordar o direito social fundamental à educação e suas principais normas garantidoras no país. Verifica a relação intrínseca entre a efetivação do direito à educação e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como à formação de indivíduos para o exercício de uma cidadania plena. Conclui que as responsabilidades tanto do Estado quanto da família para a realização do direito social à educação são inafastáveis, solidárias e complementares, e que da realização desse direito dependem a proteção à dignidade humana e a promoção da cidadania.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Educação. Dignidade Humana. Direitos Sociais Fundamentais. Cidadania. Responsabilidades do Estado e da Família.

### THE STATE AND THE FAMILY AS RESPONSIBLE FOR THE EFFECTIVE SOCIAL FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION

**ABSTRACT:** This article, with a bibliographical and documentary methodology, aims to address the fundamental social right to education and its main norms in the country. It verifies the intrinsic relation between the education right and the respect for the dignity of the human person, as well as the formation of individuals for the exercise of citizenship. It concludes that the responsibilities of both the State and the family for the realization of the social right to education are inalienable, supportive and complementary, and that the realization of this right is mandatory for the protection of human dignity and citizenship rights.

**KEYWORDS:** Education Right. Human Dignity. Social Fundamental Rights. Citizenship. State and Family Responsibilities.

### 1 | INTRODUÇÃO

Este artigo tem o objetivo de demonstrar como a Carta Magna de 1988 consagrou o direito à educação como direito fundamental de todos, devendo orientar-se pelo objetivo de inserção plena.

Equipara-se o direito à educação a um dos direitos fundamentais que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, considerado este como o suprassumo dos Princípios, uma vez que salvaguarda toda coletividade.

Por meio de pesquisa documental e bibliográfica, abordando-se o método dedutivo, inicia-se analisando os direitos fundamentais e, após, os denominados direitos sociais fundamentais, conforme consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Dentre os direitos sociais fundamentais, destaca-se o direito social fundamental à educação, previsto constitucionalmente e em legislação infraconstitucional, também como um direito humano já assegurado na ordem internacional.

Observa-se como se dá o acesso e a efetividade do direito à educação no Brasil, principalmente analisando-se a evolução obtida nas políticas de implementação desse direito com a criação e aplicação do Plano Nacional de Educação, elaborado e estabelecido como parâmetro para as políticas públicas subsequentes na área.

Analisa-se, também, como essa efetividade do direito social fundamental à educação ultrapassa a esfera estatal em razão das obrigações solidárias entre Estado, família e sociedade na implementação, proteção e salvaguarda do direito, principalmente às crianças e adolescentes, cuja proteção também é garantida pelas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS

A constituição cidadã, numa atitude progressista positivou inúmeros direitos fundamentais, entre eles o direito fundamental à educação, estabelecendo normas e diretrizes possibilitando a efetiva aplicabilidade das normas constitucionais.

George Marmelstein assim define os direitos fundamentais:

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à idéia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder; positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico (2011, p.20).

Direitos Fundamentais são aqueles básicos direitos individuais, sociais e políticos garantidos pelo Estado, baseados nos direitos humanos, pelo qual asseguram o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à educação, por fim resguardam o mínimo de dignidade humana ao indivíduo.

Os Direitos Humanos, que inspiram os direitos fundamentais, são habitualmente classificados em 05 (cinco) dimensões, quais sejam: 1.º dimensão: direitos individuais, liberdades, abstenção estatal, é o não-agir do Estado, surgiu no século XVIII; 2.º dimensão: direitos sociais, igualdade, atuação estatal, aqui não basta ser livre, precisa ser tratado como igual, nasceu no século XIX; 3.º dimensão: direitos coletivos, fraternidade, sociedade de massas, veio no século XX; 4.º dimensão: direito a democracia, informação e pluralismo e normatização do patrimônio genético e direito a vida; 5.º dimensão: Direito a paz, qualidade de vida saudável e proteção ao meio ambiente.

Ressalte-se que uma dimensão não substitui a outra, elas possuem caráter complementar.

Observe-se, ademais, lição do Professor Ingo Sarlet acerca da normatividade dos direitos fundamentais, em virtude de opção do legislador constitucional:

Nesse contexto, vale repisar que a condição de direito fundamental decorre de uma opção do constituinte (pelo menos no que diz com os direitos expressamente enunciados como fundamentais) que não necessariamente tem por fundamento a dignidade da pessoa humana ou pelo menos uma determinada concepção de dignidade, mas sim pode encontrar respaldo em uma série de outros valores ou mesmo se traduzir em resposta a demandas específicas do corpo social (2011, p. 100).

Tratando de Direitos Fundamentais devem ser garantidos pelo Estado. Assegurados pelo Poder Público, compete a este a obrigação de zelar e garantir a efetividade dos direitos de forma plena, total e igualitária.

### **3 I DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS**

A constituição de 1988, mais do que todas as outras cartas constitucionais anteriores destacou-se ao consagrar os direitos sociais de forma tal a inovar mediante a consolidação do garantismo constitucional, representado por sua vez a criação de novos meios de proteção constitucional dessa categoria de direitos em especial, bem como reforçou oportunamente outros.

Seguindo uma linha progressista, a Carta Magna inovou ao consagrar essas garantias, nessa seara em seu dispositivo legal art. 6º, onde elencou e assegurou os direitos sociais, que passaram a ser denominados assim “direitos sociais fundamentais”.

A constituição de 1988 proporcionou uma real efetividade aos direitos sociais ao assegurar o direito à educação, demonstrado pelo fato de que a mesma conferiu o grau máximo de eficácia jurídica de sua respectiva garantia.

Ao positivizar os direitos sociais o nosso constituinte permitiu que fosse reconhecida sua importância e como consequência será garantida sua efetivação, dessa forma o Poder Público está obrigado a prestar assistência a todos os segmentos da sociedade, sem permitir que exista qualquer forma de segregação na esfera educacional.

A educação é o meio pelo qual o indivíduo toma conhecimento de sua cidadania, posto que ocorre no ambiente escolar o contato com os primeiros grupos sociais, oportunidade em se observam as diferenças, opiniões divergentes e ideias ambíguas, dessa forma, aprendemos a opinar, compreender a existência de opiniões diferentes, respeitando as divergências.

Ressalte-se que o direito à educação está inserido no conjunto de Direitos e Garantias fundamentais, assim como o direito à igualdade. Por se tratar de um direito garantido constitucionalmente, passou a ser um dever legal do Estado proporcionar o

efetivo acesso, somente, através da educação ocorre a formação plena do cidadão.

## 4 I PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Princípio da Dignidade humana está elencada em nossa Constituição Federal no rol dos Direitos Fundamentais, conforme dispõe o art. 1.º, III, a seguir:

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Grande parte dos doutrinadores pondera que tal princípio é primordial para nortear aos demais princípios, seria uma espécie de suprassumo dos princípios, este princípio é considerado como fundamento essencial que rege os demais princípios, sendo que somente através deste se ergue o verdadeiro pressuposto da democracia.

A Constituição de 1988 foi a primeira carta política a assegurar como direito fundamental a dignidade da pessoa humana, o nosso poder constituinte preocupou-se em preservar a dignidade do cidadão, e de fácil constatação uma vez que esse vocábulo é mencionado em inúmeros artigos.

Pode-se observar que o princípio da dignidade é tido como o mais importante dos princípios, é através dele que se pode resguardar a todos, uma vez que todos os seres humanos, sem exceção, são resguardados por este princípio.

Conceituar ou definir o princípio da dignidade da pessoa humana não é tarefa fácil, uma vez que se trata de um princípio que permite inúmeras formas de interpretação. Nessa esteira de raciocínio, Ingo Wolfgang Sarlet, teceu importantes considerações acerca da dignidade da pessoa humana:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (2007, p. 72).

E em similar linha de pensamento, os ilustres mestres Regina Quaresma e Francisco Guimarães corroboram:

A dignidade da pessoa humana é princípio intimamente vinculado ao Estado Democrático de Direito, no qual o ser humano é tido como sujeito, e sujeito ativo, como fim em si mesmo, sendo inadmissíveis quaisquer discriminações



e qualquer exclusões de qualquer ordem (2007, p. 62).

Pode-se considerar que este princípio é um eixo que interliga os demais princípios, se afigurando substancial para a aplicação das normas constitucionais, exatamente por tratar se de um princípio capaz de coordenar os demais.

## 5 | CIDADANIA

A educação é reconhecida, pela maior parte dos autores que tratam da cidadania, como um direito essencial enquanto propiciador das condições necessárias à inclusão no espaço público, ou seja, no campo da participação política.

A ineficácia da concretização do direito à educação, ou a insuficiência de condições para o seu exercício implica também a anulação e/ou o prejuízo à igualdade de direitos e deveres de cidadania. Pessoas não nascem com o conhecimento das leis, dos direitos e dos deveres da cidadania, o que pressupõe a existência de um longo processo de socialização e de escolarização. Se esse processo não se efetiva, automaticamente, está sendo negado um dos direitos essenciais da cidadania.

Importante observar que, de fato, o referido direito fundamental à educação se destaca por avançar no plano da efetivação da igualdade de todos os componentes da sociedade brasileira perante a lei.

O cidadão passa a ser pessoa integrada na vida estatal. A cidadania transforma o indivíduo em elemento integrante do Estado, na medida em que o legitima como sujeito político, reconhecendo o exercício de direitos em face do Estado e de outros particulares, o que se ocorre por meio da educação. Nesse sentido, expõe José Roberto Fernandes Castilho:

[...] Assim, a educação, além de ser um direito social básico e elementar, é também o caminho – ou a condição necessária – que vai permitir o exercício e a conquista do conjunto dos direitos da cidadania, que se ampliam a cada dia em contrapartida às necessidades do homem e da dignidade da pessoa humana. Além do que os direitos da cidadania não são apenas oponíveis ao Estado, mas também em face da atuação de outros particulares que não os respeitam, como se verifica, por exemplo, no caso da poluição (2001, on-line).

Educar é um ato que visa à convivência social e a cidadania é a tomada de consciência política. A educação escolar, além de ensinar o conhecimento científico, deve assumir a incumbência de preparar as pessoas para o exercício da cidadania. A cidadania é entendida como o acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, e ainda significa o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República.

Valendo se da educação, a cidadania pretende fazer de cada pessoa um agente de transformação. Isso exige uma reflexão que possibilite compreender as raízes históricas da

situação de miséria e exclusão em que vive boa parte da população. A formação política, que tem no universo escolar um espaço privilegiado, deve propor caminhos para mudar as situações de opressão. Muito embora outros segmentos participem dessa formação, como a família ou os meios de comunicação, não haverá democracia substancial se inexistir essa responsabilidade propiciada, sobretudo, pelo ambiente escolar.

Ressalte-se que é preciso pensar numa educação para a cidadania, uma educação preocupada em formar um ser humano livre, responsável, autônomo, habilitando os educandos a terem posicionamentos esclarecidos e críticos relativamente às questões do mundo de hoje.

## 6 | DIREITO À EDUCAÇÃO

O vocábulo educação vem do latim *educativo-onis*, segundo o dicionário Priberam “é o conjunto de normas pedagógicas tendentes ao desenvolvimento geral do corpo e do espírito e/ou conhecimento e prática dos usos considerados corretos socialmente, civilidade, cortesia, polidez”.

Em nosso ordenamento jurídico, em especial na Carta Magna, pode se afirmar que esta garantia encontra-se resguardada no preâmbulo, constituindo um dos mais importantes direitos, um grande pilar pelo qual se devem regular todas as interpretações constitucionais.

Presume-se que a palavra Educação possui inúmeras definições, dentre elas, instruir, educar e ensinar. Na amplitude de definições, podemos utilizar os ensinamentos de Émile Durkheim que assevera:

[...] o conceito “Educação” tem sido usado em distintos sentidos, designando-se, maiormente, o conjunto das influências que a natureza e o próprio homem exerce sobre a inteligência ou a vontade humana ou tudo o que se faz por conta própria com o objetivo de aproximar a perfeição da nossa natureza (2012, p. 106).

O constituinte ao elaborar nossa carta magna optou em aplicar por 58 (cinquenta e oito) vezes o vocábulo Educação – entre os mais importantes estão os artigos 6º, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 227 –, o que, por si só, denota a preocupação do constituinte em assegurar o direito à educação.

A Carta Magna, ao assegurar o direito à educação, optou em garantir o acesso universal, o que de fato, representou um avanço extremamente significativo, compreendendo o tratamento de forma igualitária a todos os indivíduos. Nesse sentido, é importante destacar, por exemplo, o sistema de cotas e o Plano Nacional de Ensino - PNE, que procuram conferir um sistema igualitário.

Por conseguinte, observamos que a Carta Constitucional de 1988 efetivou o direito social à educação, o que certamente se comprova quando esta atribuiu caráter coercitivo ao seu descumprimento, no que tange aos dispositivos constitucionais que asseguram a

matéria que ora se apresenta.

Assegura-se garantia ao ensino, sendo prestada de forma ampla e irrestrita em todas as fases do ensino, iniciando-se na Pré-escola, passando-se pelo Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio. Existe uma grande preocupação em inserir de forma plena todas as pessoas no sistema educacional (o que inclui, por exemplo, os alunos portadores de necessidades especiais).

Como bem observa Orlando Moreira , referindo-se ao direito à educação:

[...] é um direito fundamental e prioritário, devendo ser focado não somente no aspecto quantitativo, mas, também, no aspecto qualitativo, qual seja, com escolas equipadas, professores bem remunerados e currículos adequados. Como demonstrado em capítulo próprio, a principal obrigação de um Estado de Direito é a de respeitar, proteger, garantir e realizar os direitos do ser humano, particularmente aqueles relacionados à educação (2007, p. 17).

O professor deve lecionar de maneira ampla, vez que ensinar é muito mais que simplesmente transmitir conteúdo programático. Na verdade, deve-se instruir e edificar o ser humano, como proposto pelo ilustre mestre Jiménez Serrano:

[...] a educação definida como a arte de ensinar ou de instruir, isto é, um conjunto de atividades que visam ao desenvolvimento da capacidade físico e intelectual do ser humano e a educação definida como um conjunto de ações essenciais para a edificação do indivíduo em face da convivência social, isto é um conjunto de procedimentos e ações que, provenientes da convivência familiar, escolar e social, objetivam a edificação do ser humano, conclui que a principal razão ou sentido da educação é a de ser instrumental (ou funcional), isto é, a educação há de ser concebida como um instrumento para a edificação do ser humano. Dessa razão ou sentido, elenca as seguintes características: holística, edificadora e transformadora. Diz-se holística, pois deve alcançar a todos. A educação é um direito de todos e para todos; edificadora, tendo em vista que vai além da instrução, na proposta de edificar o ser humano; e transformadora, como consequência da edificação. (2015, p. 114).

Na visão de Jacques Delors (2003, p. 62-63), a educação deverá ser um meio de auxílio e progresso para o indivíduo, desde suas séries iniciais a sua conclusão no meio acadêmico, seguindo nesse sentido:

[ . . . ] a educação em geral, desde a infância e ao longo de toda a vida, deve forjar, também, no aluno, a capacidade crítica que lhe permita ter um pensamento livre e uma ação autônoma. Quando o aluno se tornar cidadão, a educação será o guia permanente, num caminho difícil, em que terá de conciliar o exercício dos direitos individuais, fundados nas liberdades públicas, e a prática dos deveres e da responsabilidade em relação aos outros e às comunidades a que pertencem. Exige-se, pois, um ensino que seja um processo de construção da capacidade de discernimento (2003, p. 62-63).

Consoante já frisado alhures, a educação busca formar um ser humano crítico, autônomo, capaz de agir e modificar o seu meio, somente através dela viabiliza-se a

formação de uma sociedade culta e consciente.

Estamos nos referindo ao fato de que a escola tem que elaborar meios e técnicas capazes de educar através da construção do conhecimento. Nessa seara, salienta-se que a escola atua como uma espécie de instrumento capaz de auxiliar no desenvolvimento pleno, razão pela qual se afigura necessário reformular todo o sistema educacional com o fito de atualizar e aprimorar todo o sistema atual de aprendizagem, conforme ensina o ilustre douto professor Jiménez Serrano:

A Educação contemporânea (ou moderna) está longe de ser uma Educação íntegra ou transformadora, a Educação que a humanidade espera. Hodiernameamente, sabe-se existir um modelo educacional que privilegia a instrução (o saber) e que é usado em benefícios dos poucos. [...] A Educação moderna continua a se desenvolver com base em premissas retrógradas, próprias de um esquema repetitivo e fotográfico, apresentando, com isso, o conhecimento como um produto humano, cujas raízes enveredam o educando pelos caminhos do “conhecer”, do “saber”, do “saber fazer”, mas não do saber ser (2015, p. 114).

Do exposto, entende-se que educar é a mais importante das ferramentas, uma vez que tem a capacidade de instruir e transformar o ser humano, pois é principalmente por meio dela que o indivíduo torna-se capaz de desenvolver suas habilidades, além de contribuir para a formação e construção de uma sociedade sensata, crítica, autônoma, responsável, altamente capaz de interagir, modificar e transformar o meio em que vive.

## **6.1 Educação - Dever do estado**

Como referido, a Constituição Federal de 1988 consolidou o direito à educação como direito social, mas essa garantia não se resume somente ao ensino escolar e ao desenvolvimento intelectual, mas, também, a um processo de desenvolvimento do ser humano.

Neste contexto, sustentou-se que a norma contida no art. 6º da nossa carta magna prevê como primeiro direito social básico o acesso à educação.

Este direito deve alcançar a todos, e, para tanto, o art. 208 da Carta Magna assegurou o acesso a toda coletividade, de maneira que não se exclua nenhum tipo de cidadão, ou seja, é imprescindível a inclusão de todas as pessoas. Contudo, essa meta só será atingida com a construção de instituições de ensino com a desejada qualificação, permitindo assim o ingresso de todas as pessoas ao sistema escolar.

O constituinte sabiamente transferiu a obrigação de Educar para o Estado, sendo essa uma forma de universalizar o acesso e o direito à educação, podendo observar-se, claramente, que seu principal objetivo é garantir de forma plena e irrestrita o exercício desse direito.

Neste sentido que nos valem das lições do conhecido doutrinador José Afonso da Silva ao citar os ensinamentos de Anísio Teixeira:

Obrigatória, gratuita e universal, a educação só poderia ser ministrada pelo Estado. Impossível deixá-la confiada a particulares, pois estes somente podiam oferecê-la aos que tivessem posses (ou a 'protegidos') e daí operar antes para perpetuar as desigualdades sociais, que para removê-las. A escola pública, comum a todos, não seria, assim, o instrumento de benevolência de uma classe dominante, tomada de generosidade ou de medo, mas um direito do povo, sobretudo das classes trabalhadoras, para que, na ordem capitalista, o trabalho (não se trata, com efeito, de nenhuma doutrina socialista, mas do melhor capitalismo) não se conservasse servil, submetido e degradado, mas, igual ao capital na consciência de suas reivindicações e dos seus direitos (SILVA, 2009, p. 839).

O Poder Público passou a ser compelido a transmitir e fornecer uma estrutura capaz de incluir todos os brasileiros na seara educacional, respeitando as normas internacionais e nacionais.

Tratando-se de um direito social fundamental, o direito à educação obriga o Estado a oferecer o acesso a todos os interessados, e essa prestação educacional se dá através da implantação de políticas públicas permitindo o acesso universal e igualitário a todos os brasileiros.

Visto que compete ao Estado, de forma obrigatória, promover a oferta regular ao ensino e seu respectivo acesso, essa obrigação deverá ser dividida entre os entes federativos. Em caso de descumprimento dessa obrigação, o estado poderá receber sanções previstas em lei, sendo compelido a agir para a garantia do direito constitucionalmente assegurado.

Assim, o Estado passou a elaborar estratégias para realizar a oferta à educação. Para tanto elaborou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, pareceres e resoluções dos Conselhos de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, Projeto Político Pedagógico - PPP, entre outros, bem como passou a operacionalizar os meios de fiscalizar sua aplicabilidade.

Importante salientar que o sistema educacional passará por frequente avaliação de qualidade, visando melhorias no sistema educacional com vistas a qualificar e valorizar os profissionais da educação.

De acordo com o art. 212 da Carta Constitucional atual, cada ente federativo deve transferir recursos oriundos das receitas arrecadadas com a provisão de impostos para que quantia arrecadada seja investida na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

### *6.1.1 Plano Nacional de Educação*

O constituinte de 1988 também assegurou em no art. 214 que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Ensino, sendo que este programa deverá estabelecer metas e o lapso temporal que estas deverão ser alcançadas, com o intuito de abranger todos os processos de formação desenvolvidos na esfera familiar, edificando a convivência humana, desenvolvimento do cidadão, sempre objetivando tornar um cidadão eficiente em seu trabalho.



O respectivo Plano que se materializou através da lei nº 13.005/2014, terá a duração decenal, período de 2014 a 2024, tendo como objetivo definir as diretrizes, metas e estratégias com o fito de implementar e desenvolver o sistema educacional nacional, e ainda elevar de forma global o nível de escolaridade da população, melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis, reduzir as desigualdades sociais e regionais no que concerne ao acesso e à permanência com sucesso na educação pública, a democratização da gestão do ensino público nas edificações adequadas e estabelecimentos oficiais, a homogeneidade do ensino, a elaboração do plano pedagógico com a participação do corpo docente, comunidade local e similares.

Vale ressaltar que a educação escolar será desenvolvida através de ensino ministrado por profissionais qualificados em instituições adequadas e próprias, tendo como objetivo elevar de forma global o nível de escolaridade da nossa população, melhorar a qualidade do ensino, desde a pré-escola até o ensino médio, reduzir significativamente as desigualdades sociais, no tocante ao acesso às escolas bem como a sua permanência na instituição de ensino, democratizar a gestão de ensino, permitindo que os profissionais participem da elaboração do projeto pedagógico da escola em que laborarem.

É garantido pelo Estado o acesso à Educação em todos os níveis de ensino, a saber: Educação infantil, Ensino médio e Educação superior.

O Plano Nacional de Ensino estabeleceu que a primeira etapa da Educação básica se iniciará através da Educação infantil, sendo esta de suma importância para a formação do cidadão, uma vez que é através da educação infantil que são estabelecidos os pilares basilares da personalidade humana; essas primeiras experiências tendem a marcar significativamente a vida do indivíduo, por essa razão o artigo 208, IV da Constituição asseverou que o marco inicial para o ingresso à educação infantil é aos 4 (quatro) anos de idade.

Nessa perspectiva, caso exista omissão do Poder Público no que concerne às matrículas das crianças em creches, é possível que os pais ou responsáveis ingressem com ações na Justiça Estadual com o fito de garantir esse direito.

Os Municípios ficaram incumbidos de oferecer o acesso à educação infantil, conforme previsto no art. 211, § 2º, da CF/88, e no art. 11, V da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No que toca ao Ensino Fundamental, também é de responsabilidade dos Municípios, e é obrigatório o acesso a crianças e adolescentes, sendo estipulado o período de 09 (nove) anos de estudo, normalmente entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade. Também compete aos Municípios assegurar o ingresso e a permanência dos alunos na escola até que se conclua o Ensino Fundamental.

Ao proporcionar o acesso ao sistema educacional, objetiva-se permitir, ressalte-se, que todas as pessoas possam obter a formação mínima para exercer a cidadania.

Para assegurar e permitir que todos possam usufruir do acesso à Educação, foi

criado o programa EJA – Educação de Jovens e Adultos, proporcionando oportunidade àqueles que não puderam ingressar na escola na idade apropriada ou que não concluíram o Ensino Fundamental.

Registre-se, ainda, que os profissionais que atuam direta ou indiretamente como professores deverão ser qualificados e valorizados, fazendo parte dessa engrenagem a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

Observa-se, portanto, que o Plano Nacional de Ensino estipulou diversas metas para o desenvolvimento e evolução da educação existente no país.

### *6.1.2 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é a norma que define e regula a organização da educação no Brasil, tendo como base os princípios constantes na Carta Magna de 1988.

A LDB nº 9.394/96 reafirma o direito à educação, estabelecendo princípios da educação e deveres que devem ser atendidos pelo Estado, englobando escolas públicas e particulares, conceituando responsabilidades, em colaboração entre a União, os Estados e os Municípios.

Nesse sentido, a supracitada lei divide a educação nacional em dois níveis, quais sejam: educação básica e ensino superior.

A educação básica inicia-se com o ingresso na educação infantil, oferecida através das creches e pré-escola, sendo gratuita. É obrigatório o ingresso da criança a partir de 04 (quatro) anos de idade. Já o Ensino Fundamental inicia-se no 1º ano e conclui-se no 9º ano, sendo também obrigatório e gratuito. Ambos são assegurados pelos Municípios.

Já o ensino médio é de responsabilidade dos estados, podendo ser ministrado como ensino técnico ou profissionalizante.

O ensino superior é de competência da União, mas pode ser oferecido pelos Estados e Municípios, desde que eles já tenham atendidas as demais formas de ensino.

Há, ainda, no sistema educacional pátrio outras modalidades de educação formal, que atendem a todos os níveis de ensinamentos, quais sejam:

- educação especial: destinada às pessoas portadoras de deficiência;
- educação à distância: aquela disponibilizada ao educando em tempo e espaços diversos, por meio de tecnologias de informação e comunicação;
- educação profissional e tecnológica: aquela que prepara o indivíduo para o exercício de atividades produtivas;
- educação de jovens e adultos: é fornecida às pessoas que não tiveram acesso à educação na idade adequada;

- educação indígena: é aquela que é fornecida às comunidades indígenas, de forma a respeitar a cultura e língua de cada comunidade,

### *6.1.3 Educação – dever da escola*

A escola é parte essencial no processo educacional. Sua finalidade é elaborar, informar instruir, construir e desenvolver conhecimento que confluir para a formação e a capacitação do ser humano, não devendo se limitar somente a transmissão de conteúdo programático e sim transmitir valores, que influenciarão no seu comportamento.

Seguindo esse entendimento a escola atua como um divisor de águas nesse imenso universo que é educar. A escola pode constituir peça essencial para a formação de uma geração, eis que ela passa a contribuir para a formação de sonhos, desenvolver ideias, mitigar valores, desenvolver mentalmente e moralmente conceitos, além de transmitir meios para aprendizagem do conteúdo programático.

Nesse sentido, a escola é o início do caminho que leva ao desenvolvimento humano mais harmonioso, corrobora no combate à pobreza, exclusão social, marginalização, intolerâncias e opressões, contribuindo de forma plena para a formação de caráter e valores.

Ainda nessa linha de pensamento, além de ensinar, a escola tem a função de formar plenamente as crianças e adolescentes, desenvolver fisicamente e mentalmente. Compete à escola o dever de Educar. Trata-se de uma tarefa hercúlea, vez que não basta a simples transmissão de conteúdo intelectual, afigurando-se necessária a elaboração de metodologias e técnicas pedagógicas capazes de transformar o aprendizado em experiência de vida. Incube a ela elaborar meios capazes de construir valores, sejam eles éticos e/ou morais, que contribuam para a formação de um ser humano.

Considera se a educação uma mola impulsora de novas mudanças, pois através dela podem ser internalizados princípios e valores, sejam eles jurídicos, éticos e/ou morais, permitindo que essas pessoas sejam capazes de conduzir suas vidas melhorando a sua realidade social.

A educação, função do Estado, se concretiza formalmente por meio da escola, que além de transmitir o conteúdo programático recebe o encargo de formar, transformar e instruir o cidadão. O sistema escolar passa a ser um espaço no qual os alunos interagem tanto individualmente quanto coletivamente, a escola agrega e desenvolve todas as nuances educacionais, sejam elas cultural, social, vocacional, intelectual, com uma atividade completa que visa ao desenvolvimento e formação de indivíduos intelectualmente e socialmente capazes de exercer a cidadania.

É a escola que viabiliza a cidadania a de quem está nela e de quem vem a ela, razão pela qual a escola não pode ser analisada simplesmente em si e para si, mas se caracteriza como cidadã na medida em que viabiliza o exercício de construção da cidadania de quem usa o seu espaço. A Escola Cidadã é

uma escola coerente com a liberdade, que brigando para ser ela mesma, luta para que os educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, a Escola Cidadã é uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola que não pode ser jamais licenciosa nem jamais autoritária. É uma escola que vive a experiência tensa da democracia (PADILHA, p. 22, 2001).

Ainda sobre o assunto, discorre Berti que “a educação em valores precisa ensinar o ser humano a conduzir a própria vida, a tornar-se pessoa. Não uma pessoa fechada, individualista, mas consciente, responsável, livre, ética, solidária e com senso do coletivo e do ser humano” (2005, p.12).

Evidente que para formar esse homem responsável, crítico, atuante o suficiente para discernir o lado positivo e o negativo das ações e para fazê-lo atuar positivamente na sociedade é necessário mediar a aprendizagem não só nos aspectos formativos, mas principalmente nos aspectos informativos. A harmonização desses aspectos proporcionará a oportunidade de se formar um homem transformador, capaz, responsável e criterioso, verdadeiramente cidadão, não apenas cumpridor de deveres e conhecedor de direitos.

## **6.2 Educação - Dever da família**

A Carta Magna de 1988 ampliou o rol de responsáveis pela obrigação de educar, passando a incluir a família nesse processo, conforme assevera o artigo 205.

Para o pleno desenvolvimento da pessoa, a constituição salvaguardou no artigo supracitado, sobre o direito a educação, dividindo a responsabilidade entre o Estado, Família e Sociedade.

Nesse diapasão, incube ao Estado a obrigação de instituir meios que permitam o acesso à educação de forma que a inclusão nas escolas atenda a toda a coletividade.

Compete à família, pais ou responsáveis, efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos, de modo a promover, incentivar e colaborar para a efetiva concretização desse direito.

De acordo com a Constituição Cidadã, no que tange à obrigação de fazer, é asseverado que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal inclui a educação como obrigação da família, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nesse dispositivo constitucional, também regulamenta a matéria:

Art 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal).

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nessa mesma linha de raciocínio o artigo 4º assevera que a educação é um dever da família e da sociedade, ou seja, de diferentes agentes que deverão ser direcionados para o mesmo objetivo, assegurar a efetivação do direito social fundamental à educação:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O artigo em comento é expresso ao acenar que tanto o Estado tem o dever de Educar quanto a família, que compete a ambos participar de todo o processo educacional, desde o ingresso da criança à pré-escola, com 04 (quatro) anos de idade, até a conclusão do Ensino Médio.

Sabidamente, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel faz as respectivas considerações acerca do dever familiar:

Família, seja natural ou substituta, já tem um dever de formação decorrente do poder familiar, mas não só. Recai sobre ela um dever moral natural de se responsabilizar pelo bem-estar de suas crianças e adolescentes, pelo vínculo consanguíneo ou simplesmente afetivo (Maciel, 2014, p. 61).

Efetivamente, portanto, independentemente de qualquer previsão legal, muitas famílias já garantem instintivamente primazia para as crianças e adolescentes no que tange ao respeito ao direito à educação, mas essa primazia constitui exigência constitucional e, portanto, tem força coercitiva.

Cumprir acrescer, no que tange à obrigação da família, que compete aos pais o dever de matricular seus filhos nas escolas, orientá-los, educá-los, instruí-los, auxiliá-los e contribuir para a formação intelectual e moral do indivíduo, com o fito de formar indivíduos capazes de conviver e construir uma sociedade digna. Trata-se de um dever de cuidado prestado pela família, que é a base da sociedade, conforme dispõe o art. 226 da Constituição Federal.

Por seu turno, esse dever de cuidado, do qual deriva, por exemplo, aos pais a obrigação de fiscalizar a frequência escolar, encontra-se elencado no art. 208, § 3º da CF – dever mútuo entre o Estado e a família –, cabendo aos pais, além de fiscalizar, motivar seus filhos a permanecerem na escola, reduzindo assim, a evasão escolar.

Não é de se olvidar que o direito à educação e o efetivo exercício do direito à educação integram o sistema de garantias e de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 227 da CF/88, sendo parte do dever de cuidar que compete à família, responsável pela plena formação do ser humano, pela construção do caráter, pela formação e transmissão de valores para uma boa convivência na sociedade.

## 71 CONCLUSÃO

Primeiramente, cumpre abalizar que se faz necessária a devida conscientização do Estado, que, conforme opções realizadas pelo Constituinte de 88, para o seu progresso e para a realização dos objetivos do Estado Brasileiro deve promover ações efetivas para a realização do direito à educação, por exemplo, com a necessidade de investimento, em projetos e políticas públicas, em todo o sistema educacional.

A Carta Magna protegeu e assegurou a educação como um direito fundamental e social, responsabilizando a Família, o Estado e a Sociedade para a sua efetiva concretização. Foi formado, portanto, um tripé pelo qual cada qual assume uma função irrenunciável.

Salienta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se intimamente enlaçado ao direito à educação, passando a ser obrigação e responsabilidade do Estado (mais comumente por meio da escola), da família e da sociedade.

Por derradeiro, é possível afirmar que a nossa constituição alinhou as respectivas responsabilidades, criou um elo imprescindível entre o Estado e Família culminando para que caminhem juntos para a devida concretização do objetivo comum, sendo que tais objetivos só serão atingidos por meio de melhorias constantes do sistema educacional formal.

Muito embora o Estado tenha o dever de promover políticas públicas de acesso à educação, de acordo com os princípios elencados na própria Constituição Federal não podemos afastar a responsabilidade da família, tendo em vista que ambos têm o dever constitucional de assegurar e promover a educação, posto que as sanções aplicadas pelo descumprimento desta responsabilidade são solidárias.

Frisa-se que a educação em nossa Carta Magna constitui-se como um bem jurídico, servindo como um grande pilar para a eficaz construção de uma sociedade proba, justa, próspera, solidária.

Por fim, considerando às obrigações inculcadas tanto à família quanto ao Estado na ordem constitucional e infraconstitucional, observa-se que ambos, como corresponsáveis pela efetividade do direito à educação, nas recíprocas proporções e no seu âmbito de atuação, institucional ou particular, devem contribuir para a implementação, promoção, proteção, garantia e fiscalização do cumprimento do direito, utilizando-se de todos os mecanismos legalmente admitidos para a instrução e educação, principalmente de crianças e adolescentes, para uma formação integral e apta ao efetivo exercício da cidadania.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alex Medina (Org.). **Direito, educação e cidadania**. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015. [livro eletrônico disponível em: [www.loja.jurismestre.com.br](http://www.loja.jurismestre.com.br) ou [www.jurismestre.com.br](http://www.jurismestre.com.br)].

\_\_\_\_\_. et all. **A concretização do direito à educação**. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015. [livro eletrônico disponível em: [www.loja.jurismestre.com.br](http://www.loja.jurismestre.com.br) ou [www.jurismestre.com.br](http://www.jurismestre.com.br)].

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**. 4. ed. São Paulo: Avercamp, 2010.

\_\_\_\_\_. **O que é educação**. 33. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

CASTILHO, José Roberto Fernandes. Cidadania: esboço de evolução e sentido da expressão. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo8.htm>>. Acesso em: 30 jul 2018.

DURKHEIN, Émile. **Educação e Sociologia**. trad. de Stephania / Matousek. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HABERMAS, Jürgên. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Indução: Luiz Sérgio Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARMLESTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Orlando Rochadel. **Políticas Públicas e direito a educação**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUARESMA, Regina; GUIMARÃES, Francisco. **Os princípios da Constituição de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador: CAJ - Centro de Atualização Jurídica. v. 1, nº. 1, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 20 jun 2017.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. ampl., incluindo novo capítulo sobre princípios fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2015.

SERRANO, Pablo Jiménez. **A eficácia do direito**. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2016. [livro eletrônico disponível em: [www.loja.jurismestre.com.br](http://www.loja.jurismestre.com.br) ou [www.jurismestre.com.br](http://www.jurismestre.com.br)].

\_\_\_\_\_. **A excelência universitária.** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015.

\_\_\_\_\_. **O direito à educação:** fundamentos, dimensões e perspectivas da educação moderna. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015. [livro eletrônico disponível em: [www.loja.jurismestre.com.br](http://www.loja.jurismestre.com.br) ou [www.jurismestre.com.br](http://www.jurismestre.com.br)].

\_\_\_\_\_. Por uma reforma educacional em face da concretização da cidadania na atual sociedade da informação. **Revista Jurídica.** Vol. 1, n. 46. Curitiba, 2017, pp. 465-493.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional positivo.** 33 ed., rev. e atual., Ed. Malheiros, 2009.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania.** 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

### C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

### D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

## **E**

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

## **F**

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

## **H**

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

## **I**

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

## **M**

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

## **P**

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

## **R**

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

## S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

# Direito:





Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

